

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 402/2024

AUTORES: DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE POR PARTE DE TODOS OS HOSPITAIS, MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, PÚBLICOS E PRIVADOS, EM DISPONIBILIZAR ÀS GESTANTES E PARTURIENTES SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO À PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 402/2024

Dispõe acerca da obrigatoriedade por parte de todos os hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, em disponibilizar às gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de saúde do Estado do Paraná deverão obrigatoriamente disponibilizar às gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva o acompanhamento de um intérprete ou tradutor de Libras, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo são todos aqueles da rede pública e privada, incluindo redes de saúde suplementar e filantrópica e aqueles serviços prestados de forma autônoma.

§ 2º. Denomina-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou com deficiência auditiva do Brasil.

Art. 2º. Os Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais a que se refere o “caput” do art. 1º deverão apresentar aos estabelecimentos de saúde o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido em norma federal.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento às gestantes e parturientes devem expor cartazes informando sobre a existência desta norma, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o “caput” deste artigo devem ser afixados em locais visíveis ao público em geral, preferencialmente nas recepções dos estabelecimentos.

Art. 4º. As denúncias pelo descumprimento desta Lei podem ser feitas nas ouvidorias da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho ou da Secretaria de Estado da Saúde, no Ministério Público Estadual, por meio do disque-denúncia 181 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária ou da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Art. 5º. Havendo suspeita ou confirmação do descumprimento desta Lei, os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que tiverem conhecimento do fato, devem realizar notificação compulsória aos órgãos competentes.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará:

I - os estabelecimentos ao pagamento de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência; e

II - os profissionais de saúde ao pagamento de multa no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga a Lei nº. 21.086, de 2 de Junho de 2022.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Marli Paulino

Deputada Estadual

LEI N°. XXXXX/XXXX

TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE DISPONIBILIZAR ÀS GESTANTES E PARTURIENTES SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O ACOMPANHAMENTO DE UM INTÉRPRETE OU TRADUTOR DE LIBRAS, DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO.

JUSTIFICATIVA

Há que se falar que a Lei nº. 21.086 de 2 de Junho de 2002 estabelece a inclusão do inciso IX ao art. 3º e o inciso V ao art. 4º da Lei 19.701, de 20 de Novembro de 2018.

Sendo assim entende-se que as gestantes e parturientes surdas ou com problemas auditivos têm o direito ao acompanhamento de um profissional intérprete e tradutor em libras durante o trabalho de parto, e nos períodos pré-parto e pós-parto, bem como a informação acerca deste direito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Todavia, entendemos que tal direito que trata-se de inclusão social deve ser uma obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos de saúde, devendo ser tratado por legislação própria bem como regulamentado, motivo pelo qual propusemos a presente propositura em comento.

É de suma relevância o acompanhamento de um profissional intérprete e tradutor em libras durante o acompanhamento médico das gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva que estejam em trabalho de parto, parto e pós-parto, tendo em vista que a comunicação entre a paciente e a equipe médica é essencial para o atendimento adequado à paciente e ao recém nascido, além do fato de tratar-se de pura inclusão social.

A Portaria 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, estabelece entre os princípios e diretrizes para estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

“Toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério”.

Ainda, o artigo 25 da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe :

“Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental”.

Há que se falar que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva mais que merecem assegurar seus direitos através da inclusão social e de uma sociedade mais igualitária, sendo que a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras é amparada pela Lei nº 12.319.

Desta forma os Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais possuem um papel fundamental na promoção da inclusão e do acesso à informação de milhões de pessoas surdas, sendo que sua principal atribuição visa garantir a intermediação comunitária entre os usuários da Língua Brasileira de Sinais, por meio da interpretação da língua oral-auditiva para a língua visuoespacial, e viceversa.

Assim, a tradução em Libras é de fundamental importância para a comunicação da paciente, parturiente, surda ou com deficiência auditiva para se fazer entender e entender o que ocorre durante o processo gestacional, bem como no momento do parto.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei objetiva precipuamente promover um atendimento adequado às gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva, bem como prestar auxílio às Diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, propiciando a inclusão das deficientes auditivas que são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

gestantes e parturientes no âmbito do Estado do Paraná.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **402** e o código CRC **1F7B1B9F2D4D5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16388/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 402/2024**.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16388** e o código CRC **1C7E1C9A2D5B6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16399/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 297/2019**, que está arquivado.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16399** e o código CRC **1C7A1E9C2C5E9CD**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		297	2019	1726/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
23/04/2019	DEFICIENTES			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

DEFICIÊNCIA AUDITIVA, GESTANTE, INTÉRPRETE, LÍNGUA, SINAIS, LIBRAS, CONSULTA, PRÉ-NATAL, PARTO.

EMENTA

CONCEDE, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA GESTANTE, O DIREITO A UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR A CONSULTA DE PRÉ-NATAL E O TRABALHO DE PARTO.

OBSERVAÇÕES

CCJ, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MULHER

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/04/2019 16:17	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/04/2019 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
24/04/2019 08:53	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/04/2019 08:54	AUTUADO		
26/04/2019 17:21	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/01/2023 17:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/2023 16:18	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
25/01/2023 17:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/2023 16:34	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 10315/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2024, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10315** e o código CRC **1C7B1E9D3E2B2BF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1876/2024

AUTORES:DEPUTADO BAZANA, DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO BAZANA COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 402/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA MARLI PAULINO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1876/2024

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO BAZANA COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 402/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA MARLI PAULINO.

Senhor Presidente,

O Deputado subscritor, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste **REQUERER**, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Bazana como coautor do Projeto de Lei nº 402/2024, de autoria da Deputada de Marli Paulino.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

BAZANA

Deputado Estadual

MARLI PAULINO

Deputada Estadual



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1876** e o código CRC **1E7D2C0E4E6D5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16924/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Bazana, como coautor do Projeto de Lei nº402/2024, de autoria da Deputada Marli Paulino, conforme o protocolo de nº 1876/2024.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16924** e o código CRC **1D7F2F1D0F5C2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 10620/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10620** e o código CRC **1D7B2D1F0E5C2FF**